



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2687/16

Folha.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO DO CONVITE Nº 13/2016, PROCESSO Nº 2.687/2016, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016. Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às quinze horas, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro, n.º 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, para cumprir as atribuições consoante disposto no artigo 6º inciso XVI, combinado com o artigo 51, “caput”, da lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, e neste ato representada por Silvia Helena Monteiro dos Anjos – Presidente e Paulo Henrique Ferreira da Silva, Membro, conforme Portaria acostada aos autos. Marco Aurelio Duarte dos Santos, também membro da COPEL, não compareceu devido a problemas de saúde do mesmo. O Edital da presente Carta Convite foi disponibilizado no sítio *internet* desta Prefeitura, no endereço eletrônico <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, conforme “*print*” da tela acostado aos autos, e foram convidadas as empresas A M FIGUEIRA EVENTOS, BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME e FERNANDO CARDOSO YASUI ME. Apresentaram-se para o certame as empresas A M FIGUEIRA EVENTOS, representada pela Srª. Aidê Maria Figueira dos Santos, FERNANDO CARDOSO YASUI ME, representada pelo Sr. Fernando Cardoso Yasui e BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, não representada. Os envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” foram rubricados pela COPEL e pelas Licitantes presentes. Foram abertos os envelopes contendo a “Documentação” das empresas. A COPEL vistou a documentação de habilitação e franqueou vista às presentes. Após a análise dos documentos apresentados, passa-se ao julgamento. **DO CREDENCIAMENTO.** Conforme estabelecido no item 2.2, do edital, as empresas cumpriram as exigências. A COPEL verificou se havia penalidade aplicada às licitantes, efetuando a consulta aos seguintes sítios da *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Não foram encontradas penalizações. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.** As licitantes apresentaram a documentação exigida à luz do item 3.1, do Edital do Convite. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.** O membro da COPEL Paulo Henrique Ferreira da Silva faz ressalva que A M FIGUEIRA EVENTOS e FERNANDO CARDOSO YASUI ME não apresentaram documento exclusivo de inscrição municipal, porém reconhece a comprovação do número de inscrição municipal pois os mesmos constaram das respectivas certidões negativas de débitos municipais. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME não apresentou prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2687/16

Folha.....

licitação, exigida no item 3.4.1, do Edital. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.** As licitantes apresentaram a documentação exigida no item 3.3.1, do Edital. **DAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO.** Apresentaram, todas as licitantes, as declarações exigidas no item 3.5.1., em conformidade com os modelos constantes do edital. Em vista da documentação apresentada e dos apontamentos observados, esta COPEL RESOLVE: **INABILITAR** a licitante BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, com fulcro na letra "a", do item 7.3.3, do Edital e **HABILITAR** as empresas A M FIGUEIRA EVENTOS e FERNANDO CARDOSO YASUI ME. Tendo em vista não haver expressa abdicação de interposição de recurso formulada pela Licitante BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, a fim de permitir a continuidade da sessão e a conseqüente abertura dos envelopes contendo a proposta, à luz do art. 43, III, da Lei 8666/93, esta COPEL decide encerrar a presente sessão, abrindo o prazo para o eventual exercício do direito recursal previsto no parágrafo 6º, do art. 109, da Lei 8.666/93. Em não havendo interposição de recurso, fica designado o dia 10 de Maio de 2016, às quinze horas, para a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas. Caso ocorra a interposição de recurso, a sessão ocorrerá no dia 13 de Maio de 2016, às quinze horas. Não havendo manifestações em contrário, a Presidente da COPEL declara encerrada a sessão, às dezesseis horas e vinte e dois minutos. Após o exposto, dê-se ciência aos interessados, na forma do item 14, do Edital. Estância Turística de Tremembé, 06 de Maio de 2016.

Pela COPEL

Silvia Helena Monteiro dos Anjos
Presidente da Comissão

Paulo Henrique Ferreira da Silva
Membro da Comissão

Licitantes presentes

A M FIGUEIRA EVENTOS
Aidê Maria Figueira dos Santos

FERNANDO CARDOSO YASUI ME
Fernando Cardoso Yasui